

PARECER TÉCNICO

O (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no uso de suas atribuições, e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **NOLBERTO MOREIRA DE CARVALHO 19180888100**, CNPJ n. 47.387.551/0001-13, para a contratação de empresa especializada em locação de instrumentos musicais e aparelhagem de som para apoiar na oferta de ações de convivência e fortalecimento de vínculos e suas famílias, realizadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, pelo valor global de R\$ 29.920,00 (Vinte e nove mil novecentos e vinte reais) após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

HABILITAÇÃO DA EMPRESA: a empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Anicuns/GO, 05 de agosto de 2025.

ERNANE LUIZ TANCREDI
Agente de Contratação